

RECOMENDAÇÃO nº 002/2020

**REF. INQUÉRITO CIVIL nº 018/2018 (AUTOS nº 2018/261755; DOC. nº 11582281);
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 004/2019 (AUTOS nº 2019/231385; DOC. nº
11627936)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, o
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO – MPCO/TCE-PE, por seus representantes legais ao final
assinados, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de
1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e pelo
art. 1º, inciso VI, da Lei nº 7.347/85:**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do
regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do
patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e
art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* e no parágrafo único do artigo 2º e no *caput* e

nos §§ 1º ao 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI; Lei Estadual nº 15.210/2013, que regulamenta a qualificação de Organização Social de Saúde – OSS de pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos que atuem na prestação de serviços públicos não exclusivos na área da saúde, com vistas à celebração de contratos de gestão e o Decreto Estadual nº 44.992, de 15/09/2017, que requalificou a Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar (do qual o Hospital Miguel Arraes é filial) como Organização Social de Saúde – OSS;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução n. 58, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre a transparência dos recursos públicos geridos pelas Organizações Sociais de Saúde – OSS, e inclui o § 6º no artigo 1º da Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018, e o artigo 9º-A na Resolução TC nº 20, de 21 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO que tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista o Inquérito Civil nº 018/2018 (Autos nº 2018/261755; doc. nº 11582281), cujo objeto é a análise da Prestação de Contas do Hospital Miguel Arraes, CNPJ nº 09.039.744/002-75, filial da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, exercício financeiro 2017;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Contábil nº 013/2019/CMATI – 9ª Circ./MPPE, que em razão de falhas e inconsistências existentes, *“com base no descrito acima e nos documentos em anexo a este parecer sugiro que a prestação de contas do exercício de 2017 da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar; **filial Hospital Miguel Arraes, seja reprovada do ponto de vista contábil/financeiro**, ressalvada a possibilidade de nova apreciação na hipótese de surgir fato novo.”*;

CONSIDERANDO que tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista o Procedimento Administrativo nº 004/2019 (Autos nº 2019/231385; Doc. nº 11627936), cujo objeto é a análise da Prestação de Contas do Hospital Miguel Arraes, CNPJ nº 09.039.744/002-75, filial da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, exercício financeiro 2018;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Contábil nº 011/2019/CMATI – 9ª Circ./MPPE, que analisa a prestação de contas do exercício financeiro de 2018, aponta as mesmas falhas e inconsistências existentes no exercício anterior, havendo necessidade recorrente de requisição de documentos para sanar as omissões existentes;

CONSIDERANDO que “*A fundação não forneceu o conjunto completo das demonstrações contábeis descentralizadas (por filial), o que dificultou bastante identificar quais valores pertenciam apenas ao Hospital Miguel Arraes;*” (item 1.1, b, do parecer contábil nº 13/2019);

CONSIDERANDO que “*A fundação não providenciou conciliação bancária da conta corrente separada da conta de aplicação financeira. Para cada conta corrente ou de aplicação tem que existir uma conta contábil e ser efetuada a conciliação de cada uma delas;*” (item 1.1, a, do parecer contábil nº 13/2019);

CONSIDERANDO que art. 34 do Regulamento de Compras da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar (do qual o Hospital Miguel Arraes é filial) é cristalino ao estabelecer que a entidade “*poderá contratar empresas para prestação de serviços continuados, com prazo não superior a 1 (um) ano, caso tal modalidade de contratação seja indicada tecnicamente e se demonstre mais favorável*”; e

CONSIDERANDO que a maioria dos serviços contratados pelo Hospital Miguel Arraes vigentes no exercício de 2017 são por prazos superiores a 1 (um) ano e/ou indeterminado.

RESOLVEM

RECOMENDAR A SENHORA SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL MIGUEL ARRAES, SRA. ADELAIDE MARIA CALDAS AMARAL (adelaide.caldas@hma.imip.org.br):

a) que forneça a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista o conjunto

completo das demonstrações contábeis apenas do Hospital Miguel Arraes (desvinculadas da matriz e demais filiais), referentes ao exercício financeiro 2017, 2019 e adote o mesmo procedimento para as futuras prestações de contas do ente;

b) que providencie a conciliação bancária da conta corrente separada da conta de aplicação financeira do Hospital Miguel Arraes (para cada conta corrente ou de aplicação tem que existir uma conta contábil e ser efetuada a conciliação de cada uma delas);

c) que revise todos os contratos de prestação de serviços continuados, cujos prazos de vigência sejam superiores a 1 (um) ano e/ou indeterminados;

d) envie, no prazo de 05 (cinco) dias, a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista à ciência pessoal da presente Recomendação (e-mail: 2pjdcc.paulista@mppe.mp.br);

e) encaminhe a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista os documentos referidos no item “a” e informe as providências adotadas para cumprimento dos itens “b” e “c” no **prazo de 60 dias**;

f) Os documentos devem ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça em mídia digital (CD-ROM) no formato PDF e as planilhas em formato EXCEL (e-mail: 2pjdcc.paulista@mppe.mp.br).

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, por e-mail, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado de



Pernambuco.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Paulista/PE, 28 de maio de 2020.

[Assinado Eletronicamente](#)

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

[Assinado Eletronicamente](#)

GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

[Assinado Eletronicamente](#)

SILVIA REGINA PONTES LOPES

Procuradora da República